**PARECER FAVORÁVEL Nº 124/2016, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 69/2016 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP.**

**PROCESSO Nº 225 /2016**

O presente projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal Luis Gustavo Antunes Stupp, mensagem nº 063/16, enviado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 116 que “ Autoriza o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a realizar parceria, por tempo determinado e sem ônus, com a Paróquia Santa Cruz de Mogi Mirim para fins de permissão de uso de áreas de terreno”.

Conforme os artigos 35 e 36 do Regimento Interno vigente, esta Comissão de Justiça e Redação, deve se manifestar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, cabendo analisar seu aspecto constitucional, legal e regimental, portanto, a análise do mérito do projeto caberá ao plenário se manifestar.

Diante do proposto, tem-se a considerar que a propositura de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a realizar parceria, com a com a Paróquia Santa Cruz, será necessária para a regularização da área onde o PSF (Programa de Saúde da Família), implantado no Bairro da Pederneiras está instalado e devido as obras de duplicação da Rodovia SP 147, que liga Mogi Mirim à Engenheiro Coelho, estar fechada a passagem que dá acesso ao local onde funciona o PSF.

A parceria será assim definida : o uso, pela Prefeitura de parte do bem imóvel de propriedade da Paróquia, relacionado a 84,00 m², para fins de abertura de rua objetivando o acesso aos usuários do PSF do Bairro Pederneiras; e o uso pela Paróquia Santa Cruz , de parte do bem imóvel de propriedade do Município, a 279,72m², objetivando o uso das dependências de uma das salas do PSF, para fins de atividades Igreja, o prazo será de 10(dez) anos, prorrogado por igual período uma única vez.

O projeto em tela é matéria de competência do Município, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse local, e a iniciativa desta lei autorizadora é exclusiva do Prefeito Municipal, conforme

Art. 71, inciso XXXVII da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, que visa autorizar o Município a realizar parceria com determinada entidade sem fins lucrativos, que tem por objeto o uso, pela prefeitura, de parte de bem imóvel de propriedade desta entidade.

Diante do exposto, esta Comissão exara parecer Favorável ao projeto de lei já que não contém vícios de inconstitucionalidade quanto à competência e à iniciativa e, remete o presente projeto ao Douto Plenário para exame e deliberação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Comissão de Justiça e Redação

 Vereador Dr. Ary Augusto Reis de Macedo

Presidente

Vereador Jorge Setoguchi

Vice-Presidente

Vereador Manoel Eduardo P.C.Palomino

Membro